



**EDITAL DE CHAMAMENTO**

**CREENCIAMENTO – Nº 001/2026**

O Município de Bela Vista de Goiás, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, para fins de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços em atendimento de especialidades médicas, destinados à complementação diagnóstica e terapêutica, por meio da realização de exames e procedimentos voltados à promoção, prevenção e ao cuidado integral da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na atenção integral à saúde da mulher.

Os serviços a serem credenciados compreendem, entre outros, a execução de exames e procedimentos especializados, tais como: ultrassonografia de mama, ultrassonografia endovaginal, colposcopia, cistoscopia com exame anatomopatológico, ressonância magnética de pelve, histerossalpingografia, ressonância magnética de mamas e histeroscopia, essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de condições relacionadas à saúde feminina.

O presente credenciamento observa o disposto art. 6º, XLIII, art. 74, IV e art. 79 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa n.º 008/2023 TCM/GO e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 309/2024 e as Portarias GM/MS nº 1.286/93 e nº 1.034/2010, que regulamentam a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e na Lei nº 11.664/2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde destinadas à prevenção, detecção, tratamento e seguimento dos cânceres do colo do útero e de mama, além das demais normas do Sistema Único de Saúde e dos princípios gerais da Administração Pública.

**I - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente o Credenciamento de Empresas de prestação de serviços em atendimento de especialidades médicas, para complementação diagnóstica e terapêutica, relacionados na tabela de valores, conforme rotina adota pela Secretaria, observando os prazos e procedimentos descritos neste edital.

**II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO**

2.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 02 dias após a sua publicação.

**III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem na área da saúde e estejam devidamente habilitadas para a prestação de



serviços médicos especializados, destinados à complementação diagnóstica e terapêutica, voltados à atenção integral à saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2 - Os interessados deverão atender integralmente às exigências previstas neste instrumento convocatório, bem como comprovar capacidade técnica e operacional para a realização dos exames e procedimentos especializados, tais como: ultrassonografia de mama, ultrassonografia endovaginal, colposcopia, cistoscopia com exame anatomopatológico, ressonância magnética de pelve, histerossalpingografia, ressonância magnética de mamas e histeroscopia, entre outros previstos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - Somente poderão ser credenciadas as empresas que:

I – estejam em situação regular perante os órgãos fiscalizadores e de controle, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

II – possuam registro e licenciamento junto aos órgãos competentes, especialmente CNES, Vigilância Sanitária e conselho profissional correspondente, quando aplicável;

III – apresentem toda a documentação exigida neste Chamamento Público, dentro dos prazos estabelecidos;

IV – disponham de estrutura física, equipamentos e profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;

V – aceitem integralmente as condições e valores estabelecidos pela Administração Pública, conforme tabela e critérios definidos no edital.

3.4 - A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Chamamento Público, bem como das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **IV – DA INSCRIÇÃO**

4.1 - Toda documentação poderá ser entregue a partir de 30 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça José Lobo, Centro, Bela Vista de Goiás - GO, CEP: 75240-000, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, em dias de expediente.

4.2 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.3 – Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BELA VISTA DE GOIÁS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ  
ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE PARA CONTATO



4.4 – Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como não serão considerados as propostas enviadas por redes sociais, correio, fax ou e-mail.

## **V- HABILITAÇÃO JURÍDICA - FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 - Serão considerados habilitados, os interessados que apresentarem a documentação abaixo especificada, em cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, nomeada especificamente para este fim.

5.1.1 – Documentação relativa à habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de Empresa Individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Ato constitutivo, Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
- Prova de inscrição estadual;
- Prova de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Para fins de comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, respectivamente;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos - CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial da sede da empresa;

5.1.3 – Documentação relativa à regularidade trabalhista:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Artigo 121 da Lei de 14.133

5.1.4 – Documentação relativa à qualificação técnica:

- Alvará de localização e funcionamento vigente;
- Licença Sanitária vigente;
- Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
- Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referente ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- Certidão de adimplência/ comprovante de quitação junto ao Conselho de Classe do responsável técnico.
- Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional (is) de nível superior e técnico responsável (is) pelo serviço;
- Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo a serem realizados por dia, para esta contratação;
- Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor;
- Comprovação de que participa, pelo menos, em um Programa Nacional de Controle de Qualidade, por empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aplicável aos serviços de diagnóstico por imagem, visando assegurar a confiabilidade dos resultados, a padronização dos procedimentos e a qualidade técnica dos exames realizados.
- Declaração de que se propõe a prestar os serviços, concordando com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS (ANEXO I).

5.1.5 - Outros:

- Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/21, conforme modelo;



- Declaração informando o horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS bem como o horário dos profissionais disponibilizado à clientela do SUS, emitido pelo responsável legal.

## **VI – DA PROPOSTA**

6.1 – Os interessados deverão indicar nas suas propostas quais os procedimentos constantes das Tabelas do Anexo I, que desejam prestar ao Sistema Único de Saúde.

6.2 – As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física, quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos exames que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde.

6.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes das Tabelas do Anexo I.

6.4 - Não será aceito nenhum documento solicitado por redes sociais, correio, fax ou e-mail.

6.5 - A interessada que for inabilitada terá o prazo de 05 dias úteis contados a partir do conhecimento, para recorrer quanto a sua inabilitação conforme estabelecido no art. 183 da Lei 14.133/21.

## **VII – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

7.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

- Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com: suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

- Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo; -

- Que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

## **VIII - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

8.1 – Todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação serão habilitados.

8.2 – A exigência prevista no item 8.1, determinará a classificação/desclassificação da(s) interessada(s).

8.3 – O procedimento de credenciamento não possui caráter competitivo, não havendo classificação ou julgamento comparativo entre os interessados, sendo admitido o credenciamento de todos aqueles que atenderem integralmente às exigências estabelecidas.



8.4 - Após análise dos requisitos de habilitação, o processo de credenciamento será encaminhado à Comissão Permanente de Credenciamento para elaboração do processo de contratação direta, na forma do [§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

## **IX – DA VISITA TÉCNICA:**

9.1 – Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás poderá realizar vistoria com o objetivo de averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados, ao longo da vigência contratual.

## **X - DO VALOR**

10.1 - O valor global do credenciamento corresponderá ao valor estimado de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais), para o período de vigência dos contratos, o qual deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas, em conformidade a necessidade da Administração Pública e de acordo com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas empresas.

10.2 - A referência de preços utilizada para fins de processamento e acompanhamento é a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde

10.3 - As demandas serão atendidas através do recurso de **emenda nº 36000695631202500, Banco:001, Agência: 028525, Conta: 410306**

## **XI – ESTIMATIVA DE VALORES**

### **TABELA DE EXAMES E PREÇO**

RELAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM		
	<b>EXAMES</b>	<b>TABELA</b>
1	Ultrassonografia de mama	R\$ 80,00
2	Ultrassonografia endovaginal	R\$ 80,00
3	Colposcopia	R\$ 350,00
4	Cistoscopia com anatomopatológico	R\$ 2200,00
5	Histerossalpingografia	R\$ 800,00
6	Histeroscopia	R\$ 550,00
7	Ressonância da Pelve	R\$ 441,00
8	Ressonância das Mamas	R\$ 800,00



## **XII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 12.1 - Realizar todos os exames relacionados neste edital pelos valores inicialmente ali fixados;
- 12.2 - Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município, em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico ou enfermeiro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás, conforme protocolos do Ministério da Saúde, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante;
- 12.3 - A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços.
- 12.4 - Se constatado que a CREDENCIADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis.

## **XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 13.1 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 13.2 - Realizar exames diagnósticos e terapêuticos conforme necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.3 - Entregar os resultados de exames diretamente para o paciente, em até 05 (cinco) dias no máximo, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;
- 13.4 - Apresentar mensalmente para os setores da Secretaria Municipal de Saúde:
- Divisão Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.
- 13.5 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- 13.6 - Exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de CREDENCIADA junto ao SUS do Município de Bela Vista de Goiás.
- 13.7 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 13.8 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 13.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.
- 13.10 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais e exames médicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 13.11 - As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada;



13.12 - Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante;

13.13 - Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

13.14 - As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

13.15 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

13.16 - Os recursos humanos, materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão de responsabilidade do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de Bela Vista de Goiás;

13.17 - A Credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

13.18 - Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

#### **XIV – DAS VEDAÇÕES**

14.1 - Executar o objeto deste credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.

14.2 - Ter como sócios profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 14.133021, art. 7º)

14.3 - Cobrar do paciente ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

14.4 - Ceder ou transferir para terceiros a realização de exames constantes nas Tabelas.

14.5 - Alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Bela Vista de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **XV – FISCALIZAÇÃO**

15.1 - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 - O CREDENCIANTE poderá descredenciar a CREDENCIADA, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



## **XVI - DO PAGAMENTO**

16.1 A CREDENCIADA deverá apresentar ao CREDENCIANTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as respectivas faturas acompanhadas da documentação comprobatória, incluindo notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, referentes aos serviços efetivamente realizados.

Após a conferência e validação da documentação pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 A fatura deverá conter a discriminação detalhada dos exames realizados no período, indicando obrigatoriamente a quantidade, os respectivos códigos e os valores unitários e totais correspondentes.

16.1.3 Somente serão faturados os exames constantes na tabela prevista no Edital de Credenciamento nº 001/2026, devendo os códigos e valores apresentados na fatura corresponder integralmente aos constantes na referida tabela. Exames apresentados com códigos ou valores divergentes não serão considerados para fins de faturamento e pagamento.

16.1.4 O pagamento somente será realizado mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou nas certidões exigidas, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não acarretando à Administração Pública qualquer ônus adicional ou incidência de atualização monetária durante o período de suspensão.

## **XVII – VIGÊNCIA**

17.1 - O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração Pública, nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **XVIII - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

18.1 - O interessado que atender todas as exigências deste, com parecer favorável da Comissão de Avaliação do Credenciamento e deferimento do Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, firmará contrato com a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites orçamentários e financeiros definido no anexo de procedimentos e minuta de contrato.

18.2 - O limite financeiro de procedimentos previsto neste edital será dividido entre os credenciados, de acordo com a capacidade operacional de cada um, informada pelos mesmos e avaliada pela Comissão de Avaliação do Credenciamento.



## **XIX – DOS PRAZOS**

19.1 - Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida e proposta, até o dia 31/12/2026.

19.2 - A Comissão de Avaliação do Credenciamento terá o prazo médio 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil, imediatamente posterior ao da apresentação da documentação e proposta, dos interessados, para análise/julgamento e encaminhamento.

19.3 - Analisada a documentação e verificado o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, os interessados serão notificados quanto ao preenchimento dos requisitos.

19.4 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias, contados do primeiro dia a partir data da divulgação, ficando, nesse período.

19.5 - O recurso deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Saúde ou por meio do email **credenciamentosaudebelavista@gmail.com**.

19.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

19.7 - O resultado será encaminhado à Comissão Permanente de Credenciamento que encaminhará no prazo legal, publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, na forma da Lei 14.133/21.

19.8 - O processo será encaminhado, para formalização dos contratos e convocação do(s) prestador de serviços para assinatura do instrumento contratual.

19.9 - Os prestadores de serviços terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

19.10 - O início da prestação de serviços se dará, quando do efetivo credenciamento ao SUS, ficando este sob a responsabilidade do Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás.

## **XX - DAS PENALIDADES:**

20.1 - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

20.2 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada à CREDENCIADA.

20.3 - A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês, do último faturamento mensal liquidado.



## **XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - Os anexos são partes integrante deste:

ANEXO- I - RELAÇÃO E QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS  
PELO PRESTADOR

ANEXO- II- MINUTA CONTRATUAL

ANEXO- III-TERMO DE REFERÊNCIA

Bela Vista de Goiás, 25 de março de 2026

**LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I

**RELAÇÃO E QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS PELO PRESTADOR**

**1) Para preenchimento do estabelecimento:**

Prestador/ Entidade:

Endereço:

CNPJ:

Nome do representante legal do estabelecimento:

Código	Procedimento	PREÇO UNIT.	QTDE MÊS	VALOR MÊS (R\$)	VALOR ANO (R\$)

TOTAL

Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**ANEXO II**

***MINUTA CONTRATUAL***

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2026

**OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS; E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e na melhor forma jurídica, acham-se ajustados, de um lado como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.083.086/0001-75, neste ato representado pela aqui denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx denominado simplesmente de CREDENCIADA, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é firmado com procedimento do Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2026 - Fundamento Jurídico: Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 309/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado dos serviços para exames de análises clínicas, constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde / SUS – Bela Vista de Goiás, dentro dos limites financeiros fixados neste.

1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Contratante e PPI (Programação Pactuada e Integrada), com vistas ao atendimento da regionalização da saúde, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do Contratado e as necessidades do Contratante, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco) por cento nos valores limites deste, durante sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. Os serviços referidos na cláusula primeira, serão executados pela empresa ....., situado .....

2.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado e do responsável técnico será imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Contratante rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS**

3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.

3.1. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- a- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b- O profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;
- c- O profissional autônomo que presta serviços ao contratado;
- d- O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas letras a, b, e c, é admitido pelo contratado, nas suas instalações para prestar serviço.

3.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas letras c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

3.3. O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.4 O contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste.

3.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal, para execução do objeto deste, inclusive, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

3.7. O contratado fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4. Para cumprimento do objeto, o contratado se obriga a oferecer ao SUS, todo recurso necessário ao seu cumprimento, conforme discriminação abaixo:

4.1 Realização de análise de todos os exames relacionados deste edital, pelos valores inicialmente ali fixados;

4.2 Atender todos os procedimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados;

4.4 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.5 Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade, na prestação de serviços;

4.6 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

4.7 Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste;

4.8 Notificar o Contratante da eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

4.9 Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, quando solicitado;

4.10 O Contratado deverá manter para os serviços Responsável Técnico e técnicos legalmente habilitados com registro no respectivo Conselho Profissional.

4.11 O Contratado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços constantes neste edital.

4.12 O Contratado não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

4.13 Apresentar de imediato e quando solicitado documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.14 O Contratado fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos;

4.15 A Credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;



- 4.16 Entregar os resultados de exames diretamente na Secretaria Municipal de Saúde em no máximo 15 (quinze) dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;
- 4.17 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Bela Vista de Goiás.
- 4.18 Comprometer-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.
- 4.19 Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.20 Emitir, no final de cada mês, as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, correspondente aos serviços realizados;
- 4.21 Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.22 Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 4.23 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento.
- 4.24 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 4.25 Apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.
- 4.30 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 4.31 Responsabilizar-se por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros.
- 4.32 Os recursos humanos, materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de Bela Vista de Goiás;



4.33 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante;

4.34 Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4.35 Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

4.36 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

4.37 Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

4.38 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

4.39 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

4.40 Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

5. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado, o direito de regresso.

5.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8078 de 11.09.90, código de defesa do consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames efetivamente realizados, de acordo com o valor constante do ANEXO ....., estimado em R\$ ..... (.....), no período do contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o parágrafo 2º, art. 5º, da portaria 1286, de 26 de outubro de 1993.

7.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste contrato correrão do recurso de **emenda nº 36000695631202500, Banco:001, Agência: 028525, Conta: 410306.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

8.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços faturas e os documentos (notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista), referentes a serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá o valor devido até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, mediante depósito em conta corrente do Contratado e prova de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.1 A fatura deve conter o total dos exames realizados no mês, com respectivos códigos e valores,

8.2 O contratante, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao setor competente para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do Contratado, até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

8.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Contratante;

8.4 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao Contratado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

8.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças apuradas, no pagamento seguinte;

8.6 As planilhas e as faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos ao Contratado;

8.7 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a Contratante, autorizada a debitar no mês seguinte o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência do contratado.



### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

9. Os valores estipulados no parágrafo 1, cláusula Primeira, do objeto, serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência do estabelecido no art. 124º, da Lei 14.133/21, devidamente reconhecida pelo Conselho Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DEZ - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

10. O contratante responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que são destinados.

10.1. A remuneração referente ao objeto deste está condicionada aos valores aprovados pelo conselho municipal de saúde, ficando vedada adoção de tabela diferenciada.

### **CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Bela Vista de Goiás, mediante procedimentos de supervisão indireta e, quando necessário, por meio de fiscalização in loco, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como outros mecanismos de controle e avaliação dos serviços prestados, conforme critérios definidos em normatização complementar. Poderá ainda, em casos específicos, ser determinada a realização de auditoria especializada.

11.2 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do instrumento contratual, coordenar as atividades de fiscalização, adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e encaminhar eventuais ocorrências para as autoridades competentes.

11.4 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando se estes estão sendo prestados em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e neste contrato, cabendo-lhe ainda:

- I – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- II – verificar a conformidade dos serviços prestados;
- III – comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada;
- IV – atestar as notas fiscais e demais documentos necessários para fins de pagamento, quando constatada a correta execução dos serviços.



11.5 Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência contratual, caso haja interesse das partes na prorrogação do contrato, o CONTRATANTE realizará vistoria nas instalações da CONTRATADA, com o objetivo de verificar a manutenção das condições técnicas e operacionais que fundamentaram sua habilitação e credenciamento.

11.6 Qualquer alteração ou modificação que resulte na redução da capacidade técnica ou operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estabelecidas neste instrumento.

11.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto contratual, inclusive perante o CONTRATANTE, os usuários do serviço e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.8 A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e garantindo acesso às informações, documentos e instalações necessários aos servidores designados para tal finalidade.

11.9 Em qualquer hipótese será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES**

12. O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos art.156, da Lei 14.133/21 e às penalidades previstas nos art, 98, 99, 100 e 102 da Lei 9.044 de 25/11/87, de acordo com o especificado abaixo:

- a). Advertência escrita;
- b). Multa diária de 1/60 do valor mensal do contrato;
- c). Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários SUS aos exames;
- d). Rescisão contratual;
- e). Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- f). Declaração de inidoneidade.

12.1. A imposição das penalidades prevista nesta cláusula, e dos termos do que dispuser a Regulamentação Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu.

12.2. A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do Contratado.

12.3. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado no parágrafo anterior a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.



12.4. Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” a “f”, o contratado poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

13. Constituem motivos para rescisão do presente, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

13.1. A rescisão observará o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser liquidadas as obrigações eventualmente pendentes e que deve ocorrer mediante a formalização do termo de rescisão.

13.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação de serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

13.3. O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a contratante e o contratado, que tenham a mesma finalidade dos serviços ora contratados, conforme cláusula primeira, objeto deste.

13.4. As partes têm direito de denúncia deste, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ficando o Contratado responsável pelos exames já autorizados, até a efetivação da rescisão.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

14. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.1. Da decisão do Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante razões de interesse público.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

15. A vigência do presente termo será de até 31/12/2025, a contar de sua assinatura, estando adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.



15.1. O termo de prorrogação contratual será acompanhado do termo de vistoria, conforme disposto no item 11.1 da cláusula onze, e farão parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES**

16. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

17. O presente termo e quaisquer atos dele decorrente serão publicados por extrato, no Diário oficial do Estado de Goiás, ficando a cargo e responsabilidade da Contratante promover tal ato.

17.1. A publicação não autoriza o Contratado a iniciar as atividades dos serviços contratados, enquanto não ocorrer a expressa notificação pela Contratante de que poderá dar início às mesmas.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - CASOS OMISSOS**

18. - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, a da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 309/24.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bela Vista de Goiás, para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes na presença das testemunhas abaixo vai por elas assinado.

Bela Vista de Goiás, xx de xxxx de 2026.

**LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



*PREFEITURA MUNICIPAL DE*  
**Bela Vista de Goiás**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE*  
**Bela Vista de Goiás**



## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>CRENCIAMENTO</b>		<b>DATA</b>
		11/02/2026
<b>Nº PROCESSO:</b>	3837/2026	
<b>SOLICITANTE:</b>	Fundo Municipal de Saúde	
<b>OBJETO:</b>	<b>CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA</b>	

### 1- OBJETO:

O presente processo destina-se cadastrar Pessoas Jurídicas para posterior credenciamento, mediante apresentação de documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços de empresas especializadas na prestação de serviços em atendimento de especialidades médicas, destinados à complementação diagnóstica e terapêutica, por meio da realização de exames e procedimentos voltados à promoção, prevenção e ao cuidado integral da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na atenção integral à saúde da mulher.

Os serviços a serem credenciados compreendem, entre outros, a execução de exames e procedimentos especializados, tais como: ultrassonografia de mama, ultrassonografia endovaginal, colposcopia, cistoscopia com exame anatomopatológico, ressonância magnética de pelve, histerossalpingografia, ressonância magnética de mamas e histeroscopia, essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de condições relacionadas à saúde feminina.

O presente credenciamento observa o disposto na Lei nº 8.080/90, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 309/24, bem como nas Portarias GM/MS nº 1.286/93 e nº 1.034/2010, que regulamentam a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e na Lei nº 11.664/2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde destinadas à prevenção, detecção, tratamento e seguimento dos cânceres do colo do útero e de mama, além das demais normas do Sistema Único de Saúde e dos princípios gerais da Administração Pública.

### 2 - JUSTIFICATIVA

Considerando a inexistência de estabelecimentos próprios no município capazes de atender integralmente à demanda de exames laboratoriais e procedimentos especializados necessários aos



usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a presente solicitação tem por finalidade a contratação de serviços complementares, por meio do credenciamento de empresas terceirizadas devidamente habilitadas, que atendam às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

Os serviços objeto desta contratação compreendem exames laboratoriais e procedimentos em especialidades médicas essenciais para a complementação diagnóstica e terapêutica da rede municipal de saúde, garantindo suporte adequado às ações de prevenção, detecção precoce, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas.

Destaca-se que tais exames possuem relevância estratégica para a promoção da saúde integral da população, com especial atenção à assistência à saúde da mulher, abrangendo procedimentos fundamentais para o rastreamento, diagnóstico e monitoramento de condições ginecológicas, mamárias e outras patologias que exigem acompanhamento especializado, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e redução de riscos decorrentes de diagnósticos tardios.

Dessa forma, busca-se fortalecer e ampliar os serviços ofertados no âmbito municipal, assegurando a integralidade do cuidado, a continuidade da assistência e a efetividade das políticas públicas de saúde, conforme as diretrizes do SUS.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento será realizado de forma ampla e democrática, sendo livre o acesso a todos os profissionais e pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto, podendo ocorrer a qualquer tempo a partir da publicação do edital, desde que atendidos os requisitos e condições definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

## **EXAMES**

Ultrassonografia de mama  
Ultrassonografia endovaginal  
Colposcopia  
Cistoscopia com anatomopatológico  
Histerossalpingografia  
Histeroscopia  
Ressonância da Pelve  
Ressonância das Mamas



### **3 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1- O prazo para a prestação dos serviços será da assinatura do contrato até 10/02/2026 e a forma de pagamento será mediante faturamento dos serviços, comprovando os atendimentos realizados pelos contratados.

3.2- Tipo da contratação: credenciamento, contrato de prestação de serviços e sem vínculo empregatício.

3.3- O contrato poderá ser alterado e prorrogado nos termos do art 107 da Lei 14.133/21.

3.4- As obrigações:

3.5 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

3.6 - Realizar exames diagnósticos e terapêuticos conforme necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 - Receber os exames de urgência, encaminhados pelo contratado, independente do dia definido para recolhimento de exames e entregar os resultados destes em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

3.8 - Apresentar de imediato documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de CREDENCIADA junto ao SUS do Município de Bela Vista de Goiás.

3.9- A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

### **4- PENALIDADES**

4.1 - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

4.2 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada à CREDENCIADA.

4.3 - A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês, do último faturamento mensal liquidado.

### **5- DA FISCALIZAÇÃO:**



5.1 - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - O CREDENCIANTE poderá descredenciar a CREDENCIADA, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **6- CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1- A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de ser exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

6.2- A contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação de multa;

6.3- O presente processo é regido pela Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 309/2024;

#### **07. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

7.1 O contrato firmado com as CREDENCIADAS terá vigência até 31/12/2026, a contar de sua assinatura, conforme previsão contratual, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

Bela Vista de Goiás, 10 de fevereiro de 2026.

**LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



*PREFEITURA MUNICIPAL DE*  
**Bela Vista de Goiás**